

LEI n° 186/56, de 12 de Novembro de 1956.

Dispõe sobre a isenção do imposto predial.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial, pelo prazo de 5 anos, todas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais edificadas no perímetro urbano da cidade e dos distritos de Crisólia e Inconfidentes, a partir de 1º de janeiro de 1957 até 31 de dezembro de 1958.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impostos e taxas que incidem sobre o imóvel beneficiado.

Art. 2º - Se o imóvel beneficiado, durante a vigência da isenção, for transferido para outrem, por compra, doação ou alienação, seu novo proprietário perderá o direito à isenção concedida pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º - O proprietário do imóvel beneficiado deverá manter rigorosamente em dia o pagamento dos demais tributos municipais a que estiver sujeito, sem o que perderá o direito de gozas das prerrogativas concedidas pela presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de Novembro de 1956.

João de Almeida Rossi
Prefeito Municipal